

## **PARTIDO DA TERRA – MPT**

**Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos, relativo às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo Partido da Terra**

Outubro/2017

---



## Índice

Lista de siglas e abreviaturas.....	2
Sumário .....	3
1. Introdução .....	4
2. Método e condicionantes.....	4
2.1. Método .....	4
2.2. Condicionantes .....	6
2.2.1. Circularização.....	6
2.2.2. Contas anuais do Partido.....	6
3. Visão global da informação financeira .....	6
4. Resultados / observações.....	7
4.1. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas ..	7
4.2. Impossibilidade de confirmação da origem de contribuição .....	8
4.3. Despesas eventualmente valorizadas abaixo do valor de mercado.....	8
4.4. Inexistência de suporte documental de algumas despesas .....	9
4.5. Publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro após o prazo legal .....	9
4.6. Falta de declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido .....	10
4.7. Deficiência na apresentação dos elementos de prestação de contas e não apresentação de todos os elementos .....	10
4.8. Não obtenção de resposta.....	11
5. Conclusões.....	11
Lista de Anexos .....	13



### Lista de siglas e abreviaturas

ECFP	Entidade das Contas e Financiamentos Políticos
L 1/2013	Lei n.º 1/2013, de 3 de janeiro
L 19/2003	Lei n.º 19/2003, de 20 de junho
L 55/2010	Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro
L 62/2014	Lei n.º 62/2014, de 26 de agosto
LO 2/2005	Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro
MPT	Partido da Terra
RECFP 16/2013	Regulamento da ECFP n.º 16/2013



## Sumário

O Relatório que a ECFP envia à apreciação do MPT, relativo às Contas da Campanha Eleitoral da Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, para além de apresentar uma descrição da metodologia e o elenco das condicionantes à sua elaboração, contém uma visão global da informação financeira relevante, seguida de uma explanação dos resultados obtidos que ou demonstram impossibilidade/limitação na análise ou revelam erros ou incumprimentos detetados.

De entre a falta de informação e incorreções identificadas, a ECFP salienta o seguinte:

- a) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se impossibilidade de confirmação da origem de contribuição (ver ponto 4.2.);
- c) Há despesas eventualmente valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.3.);
- d) Foi detetada inexistência do suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.4.);
- e) A publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.5.);
- f) Falta a declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido (ver ponto 4.6.);
- g) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas e verifica-se deficiência no preenchimento de um dos anexos apresentados (ver ponto 4.7.);
- h) Não se obteve resposta ao pedido de informações a instituição de crédito (ver ponto 4.8.).



## 1. Introdução

O presente Relatório da ECFP contém as conclusões dos trabalhos de revisão, efetuados com aplicação de procedimentos de auditoria, às contas da campanha eleitoral para a eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apresentadas pelo **Partido da Terra**, daqui em diante designado por MPT, ou apenas por Partido. Deste Relatório constam as questões suscitadas face aos resultados da auditoria, nos termos do n.º 1 do art.º 41.º da LO 2/2005.

## 2. Método e condicionantes

### 2.1. Método

Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral identificada contemplaram três trabalhos distintos, mas complementares:

- (i) Análise e verificação dos procedimentos genéricos adotados pelo Partido na apresentação das Contas da Campanha para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, atendendo, nomeadamente, aos seguintes aspetos:
  - Verificação do cumprimento do limite de despesas, estabelecido por lei;
  - Verificação da integral apresentação das listas de ações e de meios;
  - Verificação da ultrapassagem ou não do limite de 25% da subvenção em estruturas, cartazes e telas.
- (ii) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral (constantes dos Anexos I a IV).
- (iii) Aplicação pela Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Ana Gomes & Cristina Doutor, SROC, Lda. de procedimentos limitados de auditoria, atendendo a critérios de materialidade e a outros considerados pertinentes, de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que os mesmos sejam planeados e executados com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as contas, preparadas de acordo com o RECFP 16/2013 e as Recomendações aos Partidos e Coligações na eleição em apreciação, feitas pela ECFP (recomendações essas de 22 de

abril de 2016, relativas à prestação de contas), não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Comprovação de que as ações de campanha realizadas, de acordo com a verificação física efetuada pela ECFP, estão adequadamente refletidas nas contas da Campanha Eleitoral (Despesas e Receitas) e foram corretamente valorizadas a preços de mercado, conforme Listagem 38/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 2 de julho de 2013;
- c) Comprovação de que os donativos em espécie efetuados por doadores e a concessão de bens em empréstimo constam das contas da campanha eleitoral e estão valorizados a preços de mercado. Verificação da identidade dos doadores e concedentes de empréstimos;
- d) Comprovação de que as receitas de campanha com donativos e angariação de fundos foram integralmente depositadas na conta bancária especificamente aberta para a campanha, adequadamente refletidas contabilisticamente no período correto e que a sua obtenção foi conseguida em obediência aos preceitos legais aplicáveis, designadamente com a identificação dos doadores e dentro dos limites que a lei estipula para donativos e angariação de fundos;
- e) Verificação de que as receitas, nomeadamente a subvenção estatal, e as despesas da campanha estão refletidas na conta bancária da campanha e adequadamente suportadas do ponto de vista documental e que as mesmas são razoáveis face à natureza e quantidade dos bens ou serviços adquiridos;
- f) Comprovação de que o pagamento das despesas foi efetuado através da conta bancária especificamente criada para o efeito ou, caso existam pagamentos em numerário, que os mesmos não excederam o valor de um salário mínimo nacional, desde que, na sua totalidade, não ultrapassem o valor global de 2% dos limites fixados na lei para o total das despesas, tal como especificado nas Recomendações da ECFP;
- g) Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;

- h) Obtenção de confirmação das mais importantes transações e saldos, junto dos respetivos fornecedores e bancos (circularização de saldos);
- i) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (L 19/2003, LO 2/2005, L 55/2010, L 1/2013 e L 62/2014), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional pertinentes nesta matéria e das Recomendações da ECFP, de 22 de abril de 2016, sobre prestação de contas relativas a esta campanha eleitoral, respeitante às eleições de 16 de outubro de 2016, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP.

## 2.2. Condicionantes

### 2.2.1. Circularização

No âmbito do procedimento de circularização para confirmação de saldos e outras informações junto da instituição de crédito, não foi recebida a resposta.

### 2.2.2. Contas anuais do Partido

As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2016 ainda não foram auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016. Caso as contas anuais do Partido estivessem auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, sendo eventualmente possível que elas conduzissem à alteração de algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido de forma indevida.

## 3. Visão global da informação financeira

O **MPT**, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, apurou uma receita total de 750,00 Eur. e uma despesa total no montante de 960,89 Eur., pelo que o Resultado que se apura é negativo em 210,89 Eur.

Em 2012, na anterior Eleição para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ocorrida em 14 de outubro de 2012, a Receita total foi de 3.800,00 Eur. e a Despesa total de 4.070,62 Eur.

O financiamento das despesas da campanha ora em apreciação foi assegurado através de Contribuições do Partido, no montante de 750,00 Eur.

O Balanço da Campanha apresenta o Ativo com o valor de 96,61 Eur., o Passivo com o valor de 307,50 Eur., e os Fundos Patrimoniais com um resultado negativo de 210,89 Eur. Esse resultado corresponde ao evidenciado na Demonstração dos Resultados e ao que se apura através dos mapas da receita e da despesa.

#### 4. Resultados / observações

##### 4.1. Ações e meios não refletidos nas contas de campanha – subavaliação de despesas e receitas

Atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>1</sup>.

Foram identificados, no caso em apreciação, meios cujas despesas não se encontram refletidas nas contas respetivas, bem como despesas que, normalmente, estão associadas a determinadas ações, nada tendo sido dito pelo Partido em sede de pedido de esclarecimentos (cfr. Anexo V).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente:*

- a) Identificar os meios relativos à produção de conteúdos e gestão de sites e outros meios similares (ex: facebook) e à produção de tempos de antena;*
- b) Identificar os meios relativos à visita do Presidente do MPT, José Inácio Faria, à ilha de São Miguel;*
- c) Prestar esclarecimentos sobre as despesas relacionadas com a eventual utilização de espaço para a Sede da Campanha e com a produção de panfletos ou prospectos, sobre as despesas relacionadas com combustíveis (com indicação das matrículas das viaturas) e sobre os serviços prestados por militantes, simpatizantes e apoiantes.*

<sup>1</sup> Cfr., sobre este dever, o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.3.).

#### 4.2. Impossibilidade de confirmação da origem de contribuição

Como referido, considerando o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, para que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas<sup>2</sup>.

Quanto às receitas, o art.º 16.º da L 19/2003 elenca no seu n.º 1 as formas de financiamento das campanhas, onde se incluem as contribuições do Partido (cfr. a al. b), da mencionada disposição legal).

Na situação em análise, tendo sido declarada a existência de contribuições do Partido no valor de 750,00 Eur., foi identificada uma transferência bancária de 500,00 Eur., cuja origem se desconhece (sendo que, se a origem não for uma contribuição do Partido, há que atentar nas exigências prescritas no art.º 16.º, n.º 3, da L 19/2003).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente identificar a origem da referida transferência.*

#### 4.3. Despesas eventualmente valorizadas abaixo do valor de mercado

Foi identificada despesa com fotocópias, para a qual a ECFP não tem preços de referência, no valor total de 73,80 Eur. e de cuja fatura consta a indicação de ter sido concedido um desconto de 50%, sendo que, na sequência de interpelação do MPT para explanar a que título foi concedido o desconto, com vista a aferir da razoabilidade da despesa<sup>3</sup>, nada foi dito pelo Partido. A relevância desta situação prende-se com a necessidade de salvaguarda do princípio da transparência, afastando a hipótese de a situação representar donativo de pessoa coletiva (proibido pelo art.º 16.º da L 19/2003).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente esclarecimento sobre o motivo atinente ao desconto, bem como documentos relativos a consultas feitas a outros fornecedores, por forma a possibilitar a análise da razoabilidade do preço praticado.*

<sup>2</sup> Cfr. os Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 744/2014, de 05 de novembro de 2014 (ponto 11.1.) e 537/2015, de 20 de outubro de 2015 (ponto 10.5.).

<sup>3</sup> Cfr. o já referido Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 574/2015, de 02 de novembro de 2015 (ponto 9.9.).

#### 4.4. Inexistência de suporte documental de algumas despesas

Como já mencionado, atento o disposto no art.º 12.º da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas. Nos termos do art.º 19.º, n.º 2, da L 19/2003, as despesas de campanha têm de estar devidamente documentadas<sup>4</sup>.

Foi identificada despesa, no valor de 25,00 Eur., relativa a aluguer de viatura, despesa essa reconhecida nas contas de campanha, mas cujo suporte documental não foi apresentado. Esta circunstância, aliada à falta de indicação da matrícula da viatura, do tipo de viatura e do período de aluguer, é impeditiva da aferição da sua conformidade com os valores constantes da Listagem n.º 38/2013 e, em consequência, da sua razoabilidade.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar os elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente indicação da matrícula da viatura, do tipo de viatura e do período de aluguer.*

#### 4.5. Publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro após o prazo legal

Nos termos do art.º 21.º, n.º 4, da L 19/2003, tem de ser publicada a identificação do mandatário financeiro no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega das listas a qualquer ato eleitoral (contado nos termos do art.º 279.º do Código Civil<sup>5</sup>).

Por seu turno, o art.º 24.º, n.º 2, do DL n.º 267/80, de 8 de agosto, prevê que a apresentação das candidaturas “... [se faça] até ao 41.º dia anterior à data prevista para as eleições”, ou seja, no caso concreto, até 05.09.2016.

Na situação em análise a publicação ocorreu a 12.10.2016, ou seja, uma semana depois do 30.º dia após o termo do prazo para a entrega das listas.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes.*

<sup>4</sup> Sobre a exigência de documentação, cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 231/13, de 24 de abril de 2013 (ponto 7.22.).

<sup>5</sup> Cfr. o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 701/93, de 10 de novembro de 1993.

#### 4.6. Falta de declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido

Como mencionado nas Recomendações efetuadas pela ECFP para as eleições em apreciação, havendo faturas não liquidadas, a responsabilidade pela sua liquidação caberá ao Partido, que deverá apresentar declaração escrita dirigida ao mandatário financeiro da campanha, assumindo tal responsabilidade.

No entanto, não foi emitida qualquer declaração nesse sentido.

Por outro lado, foi paga dívida ao fornecedor Nucase no valor de 307,50 Eur., em relação à qual é relevante a identificação de quem procedeu ao pagamento (acompanhada dos correspondentes elementos probatórios), informação fundamental para demonstrar a inexistência de donativos legalmente inadmissíveis.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente declaração de assunção de dívida e documento comprovativo da identidade de quem procedeu ao pagamento da dívida referida.*

#### 4.7. Deficiência na apresentação dos elementos de prestação de contas e não apresentação de todos os elementos

Como já referido anteriormente, atento o disposto no art.º 12.º, da L 19/2003, aplicável *ex vi* art.º 15.º, n.º 1, do mesmo diploma, nas campanhas eleitorais existe um dever genérico de organização contabilística, por forma a que a contabilidade reflita, designadamente, as suas receitas e despesas.

Atento quer o RECFP 16/2013 quer as Recomendações emitidas por esta Entidade para a campanha eleitoral em causa:

- a) Não foi apresentada pelo MPT a listagem das contas do código das contas (Anexo IX das Recomendações da ECFP);
- b) O Anexo XIV (declaração sobre a colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes) não foi corretamente preenchido, dado que identifica as pessoas que colaboraram, mas não o tipo de colaboração prestada.

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente os documentos em causa.*

#### 4.8. Não obtenção de resposta

No âmbito da auditoria às contas da campanha foram realizados procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e outras informações, tendo ocorrido situação de ausência de resposta por parte da instituição de crédito (cfr. supra ponto 2.2.1.).

*Ao abrigo do art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, bem como do art.º 15.º do mesmo diploma, pode o MPT pronunciar-se sobre o mencionado, bem como prestar os necessários esclarecimentos e juntar elementos adicionais considerados pertinentes, designadamente elementos relativos a diligências junto da instituição de crédito não respondente.*

#### 5. Conclusões

Com base no trabalho efetuado, atenta a falta de informação e incorreções identificadas no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, realizada em 16 de outubro de 2016, são de salientar as seguintes situações:

- a) Há ações e meios não refletidos nas Contas de Campanha – eventual subavaliação de despesas e receitas (ver ponto 4.1.);
- b) Verifica-se impossibilidade de confirmação da origem de contribuição (ver ponto 4.2.);
- c) Há despesas eventualmente valorizadas abaixo do valor de mercado (ver ponto 4.3.);
- d) Foi detetada inexistência do suporte documental de algumas despesas (ver ponto 4.4.);
- e) A publicitação do anúncio de identificação do mandatário financeiro ocorreu após o prazo legal (ver ponto 4.5.);
- f) Falta a declaração de assunção de dívidas da campanha eleitoral pelo Partido (ver ponto 4.6.);
- g) Não foram apresentados todos os elementos de prestação de contas e verifica-se deficiência no preenchimento de um dos anexos apresentados (ver ponto 4.7.);
- h) Não se obteve resposta ao pedido de informações a instituição de crédito (ver ponto 4.8.).

Após a notificação do presente relatório, dispõe o Partido do prazo de 10 (dez) dias para, querendo, se pronunciar e/ou juntar ao procedimento elementos comprovativos da regularização das situações



detetadas ou outros elementos que considere relevantes, para efeitos de exercício do direito ao contraditório (art.º 41.º, n.º 2, da LO 2/2005, lido em consonância com o art.º 15.º do mesmo diploma).

A ECFP considera que, para além das situações descritas, nada mais chegou ao seu conhecimento que leve a concluir sobre a existência de situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, de 16 de outubro de 2016 apresentadas pelo **Partido da Terra**.

O trabalho de auditoria foi concluído em 26 de julho de 2017.

Lisboa, 31 de outubro de 2017

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

José Eduardo Figueiredo Dias

(Presidente)

Tânia Meireles da Cunha

(Vogal)

Carla Curado

(Vogal, Revisor Oficial de Contas)



## Lista de Anexos

<b>ANEXO I</b>	Conta – Receitas de campanha
<b>ANEXO II</b>	Conta – Despesas de campanha
<b>ANEXO III</b>	Balanço de campanha – reportado à data do fecho de contas
<b>ANEXO IV</b>	Anexo às contas de campanha
<b>ANEXO V</b>	Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas

**ANEXO VI**  
**CONTA - RECEITAS DE CAMPANHA**

Receitas	Detalhe	Valor		
		Real	Orçamento	Desvio
<b>Subvenção Estatal</b>	<b>Mapa M1</b>	0,00	0,00	0,00
<b>Contribuição de Partido(s)</b>				0,00
<b>político(s)</b>	<b>Mapa M2</b>	750,00	4.000,00	-3.250,00
<b>Produto de Angariação de Fundos</b>				0,00
	<b>Mapa M3</b>	0,00	500,00	-500,00
<b>Subtotal das Receitas</b>		<b>750,00</b>	<b>4.500,00</b>	<b>-3.750,00</b>
<b>Donativos em espécie</b>	<b>Mapa M4</b>	0,00		
<b>Cedência de bens a título de empréstimo</b>				
	<b>Mapa M5</b>	0,00		
<b>Total das Receitas</b>		<b>750,00</b>		

ANEXO II – Conta – Despesas de campanha

ANEXO VII  
 CONTA - DESPESAS DE CAMPANHA

Conceção da campanha, agências de comunicação e estudos de mercado	Mapa M6	0,00	500,00	-500,00
Propaganda, comunicação impressa e digital	Mapa M7	334,50	800,00	-465,50
Estruturas, cartazes e telas	Mapa M8	0,00	700,00	-700,00
Comícios, espetáculos e caravanas	Mapa M9	263,77	0,00	263,77
Brindes e outras ofertas	Mapa M10	0,00	500,00	-500,00
Custos administrativos e operacionais	Mapa M11	362,62	2.000,00	-1.637,38
<b>Subtotal das Despesas</b>		<b>960,89</b>	0,00	960,89
Donativos em espécie	Mapa M12	0,00	<b>4.500,00</b>	<b>-2.578,22</b>
Cedência de bens a título de empréstimo	Mapa M13	0,00		
<b>Total das Despesas</b>		<b>960,89</b>		

**ANEXO X**  
**Balanço de campanha eleitoral**

(à data do fecho da Conta de Campanha)

**BALANÇO EM 01 DE Março DE 2017 (DATA FECHO)**  
**CAMPANHA ELEITORAL: Assembleia Legislativa da Região**  
**Autónoma dos Açores 2016**

**UNIDADE**  
**MONETÁRIA (€)**

RUBRICAS	NOTAS	DATAS	
		XX YY 2016	2012
<b>ATIVO</b>			
Outras contas a receber			
Subvenção pública			
Outros			
Caixa e depósitos bancários		96,61	47,11
<b>Total do Ativo</b>		<b>96,61</b>	<b>47,11</b>
<b>FUNDOS PATRIMONIAIS E PASSIVO</b>			
<b>Fundos patrimoniais</b>			
Saldo Final da Campanha		-210,89	-270,62
<b>Total do Fundo de capital</b>		<b>-210,89</b>	<b>-270,62</b>
<b>Passivo</b>			
Fornecedores		307,5	317,73
Estado e outros entes públicos			
Outras contas a pagar:			
Partidos Politicos			
<b>Total do Passivo</b>		<b>307,50</b>	<b>317,73</b>
<b>Total dos Fundos patrimoniais e do Passivo</b>		<b>96,61</b>	<b>47,11</b>

(\*) - Deve ser apresentado um comparativo da anterior campanha com a mesma finalidade

## **ANEXO XII**

### **Anexo às contas de Campanha, obedecendo ao estabelecido no Regime Contabilístico dos Partidos políticos (RCP) e contendo, designadamente, as seguintes divulgações:**

1. Os critérios de valorimetria utilizados relativamente à cedência de bens a título de empréstimo e sua discriminação integral (identificação do bem, e do seu proprietário/doador);  
NA
2. Explicitação do valor recebido do Estado - Subvenção Pública - e da sua forma de cálculo;  
N/A
3. Decomposição das Dívidas a Terceiros refletidas no balanço de campanha, com indicação das entidades credoras;  
Nucase SA- 307,50€ Referente a contabilização da Campanha
4. Indicação do montante do reembolso do IVA pedido ao Estado;  
NA
5. Indicação dos montantes de despesas de Campanha suportadas com IVA e sem IVA;  
Todas as despesas foram suportadas e contabilizadas com IVA incluído e não há lugar a reembolso
6. As contribuições em espécie do Partido à campanha com indicação das ações em que se verificaram;  
NA
7. Outras informações consideradas relevantes para melhor compreensão do Resultado da Campanha.

## ANEXO V – Meios cujas despesas não se refletem nas contas respetivas

- Comunicação: produção de conteúdos e gestão de *sites*, *facebook* e outros meios similares (inclui tempos de antena);
- Visita do Presidente do MPT, José Inácio Faria, à ilha de São Miguel.

Fonte: informação compilada pela ECFP para comprovação e verificação física das ações realizadas e dos meios de campanha utilizados.

### Situações detetadas, relativamente às quais não foram prestados esclarecimentos:

- Não foi identificado o registo das despesas relacionadas com a eventual utilização de espaço para a Sede da Campanha. O Anexo XIII (declaração de utilização de bens do património do Partido Político) indica que não foram utilizados os imóveis do património do Partido, o que não inviabiliza que não tenham sido utilizados outros espaços cedidos ou alugados e que não foram reconhecidos;
- Não foi identificada nenhuma despesa relacionada com a produção de panfletos ou prospectos, mas apenas com fotocópias (Mapa M7 – Propaganda, comunicação impressa e digital), não tendo sido possível confirmar se se referem a esses meios;
- As Contas da Campanha incluem diversas despesas com combustíveis (4 abastecimentos em 4 dias, no total de 55,00 euros), não estando as matrículas identificadas nas faturas que suportam essas despesas. Também existe uma despesa de 25,00 Eur. relativa ao aluguer de uma viatura não identificada. A ausência da informação sobre as matrículas não permitiu aferir se os abastecimentos se referem à viatura alugada ou se referem a outras viaturas utilizadas na Campanha e que não foram reconhecidas (como despesa ou como cedência de bens a título de empréstimo);
- O Anexo XIV (declaração sobre colaboração de militantes, simpatizantes e apoiantes), previsto nas Recomendações da ECFP, identifica as pessoas que colaboraram, mas não identifica os serviços prestados, pelo que não foi possível justificar a ausência de despesas associadas a alguns dos meios identificados.